



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da sexta Reunião de Comissão, realizada em conjunto entre os membros das Comissões Permanentes do ano de 2016.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano corrente reúnem-se os Vereadores Amilton Donizete da Cruz Aguiar, João Batista de Moura Júnior, Ronaldo Alves Rodrigues, Silvio Damiano Nogueira da Silva e Tadeu Tavares de Matos, representantes das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para **analisarem os Projetos de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Legislativo, sendo da Mesa Diretora da Câmara o PLO nº 16/2015**, que “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, os Regimes Jurídico e Previdenciário e Institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG*” e nº **03/2016**, que “*Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores.*” e de Iniciativa do Vereador Tadeu Tavares de Matos, **PLO nº 02/2016**, que “*Nomeia logradouro do Bairro Recanto Alegre, denominando-o Rua Irineu Machado*”. Além da análise dos **Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo: PLO nº 36/2015**, que “*Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Central de Lima Duarte da Sociedade de São Vicente de Paulo – CCLD e dá outras providências*”; **PLC nº 01/2016**, que “*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais*”; **PLO nº 02/2016**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”; e **PLO nº 03/2016**, que “*Institui Hino Oficial em Homenagem à Escola Municipal Bias Fortes.*” Presente na reunião o Presidente desta Casa, Edil Antônio Alves de Paula e a Assessora Jurídica, além dos cidadãos especialmente convidados por meio dos Ofícios nº 42, 43 e 44/2016, para sanarem as dúvidas em relação ao PLO nº 36/15, Sra. Sônia Márcia Campos Paiva, representando a Secretária de Assistência Social, Srs. José Antônio Fortes e Claudinei Rodrigues, ambos representando o Conselho Central de Lima Duarte da Sociedade São Vicente de Paulo, e Srta. Lidiamara Silva de Oliveira Rezende e Sr. José Carlos Tanin, ambos representando a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI. Antes da análise dos projetos de Lei em pauta nesta data, todos foram informados que a razão dos convites foi para sanar a dúvida levantada pelos Membros das Comissões Permanentes em relação ao PLO nº 36/2015 e as já existentes Leis Municipais nº 876/91 e nº 1.603/2011. A Sra. Sônia Márcia, gentilmente fez uma breve exposição em relação aos regulamentos da Assistência Social em nível Nacional, esclarecendo, em síntese, que em novembro do ano 2009 houve a edição de uma Resolução do Conselho Nacional da Assistência Social que tipificou os serviços a serem objeto de abrangência pelas Secretarias de Assistência Social. Referida tipificação menciona os níveis de complexidade a serem abrangidos pela Assistência Social, sendo como exemplo, de baixa complexidade os CRAS, média complexidade os CREAS e as ILPI de alta complexidade, que são as instituições de acolhimento. Desta forma, neste Município, o Albergue, que era parte do Conselho Central passou a não mais fazer parte, mas foi desvinculada do Conselho Central, passando a ser denominada Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e não mais “Albergue” conforme anteriormente designado. Antes o Conselho Central era tido como entidade máxima da Sociedade São Vicente de Paulo, gerindo o Albergue. Atualmente, após a nova estrutura regulamentada pela Resolução Nacional da Assistência Social (2009), o Conselho Central se desvinculou da ILPI, sendo duas associações com personalidade jurídica própria, portanto possuem CNPJ diferentes. Foi salientado que o Conselho Central não é vinculado à Assistência Social e a ILPI está vinculada a Assistência Social. Os Membros das Comissões Permanentes observaram que o Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo foi reconhecido como de utilidade por meio da Lei Municipal nº 876/1991, tendo esta sido alterada em 2011, por meio da Lei Municipal nº 1.603/2011, que passou a reconhecer como de utilidade pública a ILPI, deixando o Conselho Central sem o referido reconhecimento, o que causou grande estranheza, já que a ILPI somente foi assim denominada a partir de 2009, sendo a Lei Municipal nº 876 datada 1991. Para sanar mais



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

esta dúvida, foi esclarecido pelos convidados que em 2009, com esta nova tipificação e com a desvinculação da ILPI (antigo Albergue) do Conselho Central, o Estatuto Social foi alterado e o CNPJ nº 20.459.608/0001-96 permaneceu com a ILPI, ficando o novo CNPJ de nº 13.075.158/0001-72, criado em 2010, para o Conselho Central. Foi então esclarecido que não há impropriedade na Lei Municipal nº 1.603/11, uma vez que a ILPI foi denominada e permaneceu com o CNPJ do Conselho Central, já que esta geria o Albergue, que, na verdade é a atual ILPI. Foi verificada a ausência do CNPJ e do Estatuto Social da ILPI, para que se possa comprovar os fatos hoje esclarecidos, razão pela qual será solicitada a Secretaria desta Casa que junte referidos documentos (existentes nesta Casa no Projeto de Lei Ordinária que originou a Lei Municipal nº 1.603/2011) ao presente Projeto de Lei Ordinária nº 36/2015, juntamente com a Ata que será elaborada desta reunião, para que o projeto fique esclarecido e não deixe pairar dúvida quanto sua legalidade. Foi informado aos presentes que a ajuda de todos foi essencial para o esclarecimento dos fatos e possibilitou aos relatores a apresentarem relato em relação ao projeto que será analisado. A presença de todos foi agradecida e, imediatamente se iniciou a análise dos projetos em pauta nesta data. O Vereador Amilton chamou o Assessor Contábil e informou ao Presidente que aproveitava o momento para solicitar fosse feita campanha publicitária conforme já requerido a esta Casa, e que os dois assessores estavam presentes para esclarecerem o que fosse preciso, a assessora parlamentar corroborou com o parecer já emitido por ela sobre o assunto, certificando que o Poder Legislativo pode fazer campanha publicitária de assuntos pertinentes ao Poder Legislativo, no que diz respeito a questão institucional, desta forma, se fosse entendimento dos edis que as campanhas propostas eram institucionais, estas poderiam ser realizadas pela Câmara, desde que existisse recursos orçamentários, previsão no orçamento da Câmara e que fosse realizado processo licitatório para o que se pretender. O Presidente da Câmara informou que não será realizada campanha este ano, que esta já é uma decisão tomada por ele. O Vereador Amilton então informou que somente agora o Presidente informou sobre o assunto, que, portanto, não mais irá insistir no assunto, apesar de ser de grande importância. **Em relação ao PLOL nº 16/2015**, o assessor contábil informou aos vereadores que entende que os servidores comissionados deveriam cumprir uma carga horária na Câmara, fato que foi contraposto pela assessora parlamentar uma vez que cada servidor hoje comissionado, apenas quatro (Assessor Contábil, Assessora Parlamentar, Chefe de Secretaria e Supervisora do CAC), foi nomeado para exercer as atribuições designadas em lei, sendo o horário de disponibilidade de cada um dos comissionados depende exclusivamente da Mesa Diretora, não cabendo à outra pessoa sua fixação. Foi verificado que o primeiro parecer já foi dado pelas Comissões e que não há qualquer óbice ao encaminhamento do Projeto para discussão e votação em Plenário. Houve discussão acalorada sobre o projeto. **Em relação ao PLOL nº 02/2016**, foi verificado que o logradouro que se pretende nomear ainda não possui denominação, os requisitos estipulados da Lei Municipal nº 1.018/97 foram cumpridos, razão pela qual foi apresentado o relato em conjunto dos Relatores das Comissões Permanentes, sendo aprovado, por maioria, pelos demais Membros das Comissões, tornando o primeiro parecer do projeto, devendo ser encaminhado para primeira votação e discussão em Plenário. **Em relação ao PLOL nº 03/2016**, após análise técnica e discussão entre os edis, foi apresentado relato em conjunto dos Relatores das Comissões, tendo sido aprovado pelos demais Membros e se tornado o primeiro parecer do projeto em análise, o qual deverá ser encaminhado para primeira votação e discussão em Plenário. **Em relação ao PLO nº 36/2015**, após as explicações ocorridas nesta data pelos convidados a participarem desta reunião, estando toda documentação juntada ao projeto e preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 996/97, foi apresentado relato em conjunto dos Relatores das Comissões, tendo sido aprovado pelos demais Membros e se tornado o primeiro parecer do projeto em análise, o qual deverá ser encaminhado para primeira votação e discussão em Plenário. **Em relação ao PLC nº 01/2016**, foram esclarecidas – pela assessora parlamentar – questões técnicas a serem analisadas pelos edis, como o fato do projeto ser de lei ordinária e não complementar, que o Prefeito Municipal pediu sua análise em regime de urgência. Foi informado



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

que seria importante oficial ao sindicato para verificar seu posicionamento em relação ao presente projeto, porém a necessidade de análise com certa urgência impede tal trâmite. O Vereador Líder do Prefeito, Edil Silvio Damião, informou que o sindicato foi informado pelo Poder Executivo e que não se opôs a forma como o projeto foi encaminhado para esta Casa. Não havendo nada mais a ser discutido, foi apresentado relato em conjunto dos Relatores das Comissões, tendo sido aprovado pelos demais Membros e se tornado o primeiro parecer do projeto em análise, o qual deverá ser encaminhado para primeira votação e discussão em Plenário. Antes da continuidade da análise dos projetos, o Vereador Amilton informou que recebeu os dados encaminhados pela assessora parlamentar sobre a moto de cinquenta cilindradas e questionou se o município poderia fazer alguma coisa no sentido de colaborar com os proprietários de referidos veículos, foi salientado pela assessora parlamentar que, conforme explanado na última reunião de comissões, com a edição da Lei Federal nº 13.154/2015, que modificou o Código de Trânsito, os Municípios não mais são competentes a editarem normas para regularizar referidos veículos, mas caberá ao Estado a edição de normas complementares à União uma vez que foi retirada, dos artigos art. 24, XVII e 129 do CNT, a palavra “ciclomotores”, fazendo com que o registro e licenciamento destes veículos não dependam mais de legislação municipal; conseqüentemente, passarão a ser tratados como qualquer veículo automotor, sujeito ao registro, licenciamento e emplacamento pelo órgão executivo de trânsito estadual (Detran). Ela complementou informando que encaminhou para o e-mail dos Edis pesquisa realizada, com notas de diversos autores que esclarecem bastante a situação que vem sendo questionada por populares. O Presidente da Câmara determinou que a Assessora Parlamentar elabore uma resolução dispondo da forma como devem portar as pessoas para adentrarem ao prédio da Câmara e um ofício informando para o Vereador Amilton que não será feita campanha publicitária por ele solicitada. **Em relação ao PLO nº 02/2016**, foi informado que já está na Vara Única desta Comarca, a servidora de nome Renata, que anteriormente estava trabalhando na EMATER, e que o presente convênio está regularizando a cessão de servidor efetivo do Poder Executivo para o Poder Judiciário segundo os termos do convênio que está anexo ao projeto de lei em análise. Foram esclarecidas dúvidas dos edis, sendo posteriormente apresentado relato em conjunto dos Relatores das Comissões, tendo sido aprovado pelos demais Membros e se tornado o primeiro parecer do projeto em análise, o qual deverá ser encaminhado para primeira votação e discussão em Plenário. **Em relação ao PLO nº 03/2016**, foram esclarecidas dúvidas, sugerido algumas modificações e, ao final foi apresentado o relato, em conjunto, dos Relatores das Comissões Permanentes, tendo sido aprovado pelos demais Membros e se tornado o primeiro parecer do projeto em análise, o qual deverá ser encaminhado para primeira votação e discussão em Plenário na próxima reunião. Foram discutidos outros assuntos de interesse do Município. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata, que depois de lida, foi assinada pelos edis presentes, membros das Comissões Permanentes desta Casa.

- original devidamente assinado a disposição de qualquer cidadão na Câmara Municipal de Lima Duarte, na forma prevista –